

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000410/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/08/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033404/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.003377/2010-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/07/2010

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46210.004002/2009-40  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E REGIAO, CNPJ n. 00.964.882/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOELMA MOREIRA DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS, CNPJ n. 01.371.178/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO SALLES PICCHI;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aos empregados e todas as empresas que praticam atividades comerciais**, com abrangência territorial em **Água Boa/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Taquari/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Campinápolis/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Cocalinho/MT, Confresa/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Luciara/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranatinga/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Querência/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Antônio do Leste/MT, São Félix do Araguaia/MT, Serra Nova Dourada/MT, Torixoréu/MT e Vila Rica/MT.**

**Salários, Reajustes e Pagamento**

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados do comércio e serviços abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão seus salários reajustados em 01/05/2010, mediante aplicação do percentual de 6.49% (seis ponto quarenta e nove por cento) a incidir sobre o salario fixo ou parte fixa do salário pago em maio/2009.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, implemento de idade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO-Os empregados admitidos após 01.05.2009, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, do mês da admissão até a data-base.

### **CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO**

Ficam estipulados os seguintes Pisos Normativos da categoria, abrangidos por este Termo de Acordo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01/05/2010:

A)R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais) para os municípios de: BARRA DO GARÇAS e PONTAL DO ARAGUAIA

B)R\$ 541,00 (quinhentos e quarenta e um reais) para os municípios de: AGUA BOA, CANARANA e NOVA XAVANTINA

C)R\$ 527,00 (quinhentos e vinte e sete reais) para os municípios de: ALTO ARAGUAIA, ALTO DA BOA VISTA, ALTO GARÇAS, ALTO TAQUARI, ARAGUAIANA, ARAGUAINHA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, CAMPINÁPOLIS, CANABRAVA DO NORTE, COCALINHO, CONFRESSA, GAÚCHA DO NORTE, GENERAL CARNEIRO, LUCIARA, NOVA NAZARÉ, NOVO SANTO ANTÔNIO, NOVO SÃO JOAQUIM, PARANATINGA, PONTE BRANCA, PORTO ALEGRE DO NORTE, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, RIBEIRÃOZINHO, SANTA TEREZINHA, SANTO ANTÔNIO DO LESTE, SÃO FELIX DO ARAGUAIA, SERRA NOVA DOURADA, TORIXORÉU e VILA RICA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo de Acordo Aditivo a convenção Coletiva de Trabalho..

JOELMA MOREIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BARRA DO GARCAS E  
REGIAO

CLAUDIO SALLES PICCHI  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE BARRA DO GARCAS

HERMES MARTINS DA CUNHA  
Vice-Presidente  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .